



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
SETOR DE LOGÍSTICA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Álcool em Gel, de forma emergencial, para atendimento às Unidades Descentralizadas de Atendimento do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de Álcool Gel é necessária para disponibilização do produto nas unidades descentralizadas de Atendimento, Regionais e Postos, localizadas no Interior, tanto para os servidores quanto para os usuários em geral que busca atendimento. O produto será disponibilizado em frasco dispensador (abastecidos por meio de refil) e serão utilizados para manter a assepsia das mãos e ambientes, sendo importante para evitar a contaminação e proliferação de vírus e bactérias.

2.2. Essa medida é fundamental e emergencial para auxiliar no combate do novo coronavírus. Recentemente a Organização Mundial de Saúde (OMS) afirmou que o novo tipo do **coronavírus** (2019-nCoV) detectado é uma potencial Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e considerando sua rápida expansão declarou que vivemos uma pandemia do novo coronavírus, chamado de Sars-Cov-2. Considera-se que uma doença infecciosa atingiu esse patamar quando afeta um grande número de pessoas espalhadas pelo mundo.

2.3. A utilização de Álcool em gel é um dos métodos considerados efetivos para combater o vírus e destruí-lo, evitando a contaminação e sua proliferação.

2.4. A aquisição de forma emergencial é justificada para atender a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), bem como o art. 24, inciso II da Lei 8.666/1993, autoriza a aplicação de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

2.5. Foi determinado pelo Decreto nº 9.653/2020 de 19 de abril de 2020, em seu art. 5º.

"Art. 5. I - dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 24 inciso II da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;,"

2.6. A quantidade a ser adquirida foi calculada para atender a situação emergencial pelo período de 180 (cento e oitenta dias) e estabelecida observando o quantitativo de atendimentos nas unidades e o número de colaboradores, sendo acrescido a ele uma reserva técnica de 25% para comportar eventual aumento do consumo do produto, que provavelmente ocorrerá devido proliferação do Coronavírus.

2.7. O fundamento legal para a pretensa contratação será o art. 4º da Lei nº 14.035/2020.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS

3.1. Os objetos deverão atender as especificações e quantidades apresentadas abaixo:

Tabela I - Descrição dos produtos, apresentação e quantidades

Item	Descrição	Apresentação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Álcool Gel 70% Antisséptico, frasco plástico com sistema de válvula tipo PUMP, com registro na ANVISA.	Frasco de 1 Lt	216	R\$ 11,75	R\$ 2.538,00

Os preços estimados são aqueles constantes da NOVA PLANILHA MERCADOLÓGICA (000022381103).

4. DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1. A proposta apresentada pelo objeto deste termo deverá conter todas as especificações descritas no subitem 3.1 deste Termo de Referência, com indicação de valor unitário e total.

4.2. A proposta deverá ser elaborada contendo o prazo de validade, em papel timbrado da empresa, com carimbo, CNPJ, razão social, endereço, telefone, e-mail e assinatura do responsável.

4.3. A proposta deverá conter ainda os dados da Conta Corrente na Caixa Econômica Federal em nome da empresa, com informação do número da agência e conta, em atendimento ao art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O Pagamento será realizado em **parcela única**, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente a entrega do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, por meio de depósito bancário em Conta Corrente de Pessoa Jurídica no Banco Caixa Econômica Federal ou por meio de boleto bancário;

5.2. Após a entrega do objeto deste Termo de Referência, a contratada deverá entregar os documentos abaixo relacionados, na **Gerência de Regionais e Postos (GERP)**, na Sede Administrativa do IPASGO para instrução do processo de pagamento:

- a) Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto.
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipal (ISS).
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros.
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União.
- e) Certidão Negativa de Débitos Inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor.
- f) Certidão Negativa de Débitos Inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado de Goiás (SEFAZ).
- g) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3. Deverão ser anexados ao processo de pagamento a Nota Fiscal/Fatura, toda a documentação de regularidade fiscal e nota de empenho.

5.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(ais), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.5. Após a validação e avaliação criteriosa de conformidade dos produtos descritos no Edital a área gestora emitirá o Termo de Aceite e sucessivamente, atestará a nota fiscal apresentada pela Contratada. Essa avaliação será realizada em 5 dias úteis, contados da data em que a referida área realizar a recepção do processo de que trata o subitem 5.1.

5.6. A Emissão do Termo de aceite e a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada citada no subitem 5.1 deverá ser anexada ao processo de pagamento, sendo essa uma condição *sine qua non* para que ocorra a liberação do pagamento da CONTRATADA.

5.7. Tendo a unidade gestora do contrato constatado e inconformidade dos produtos fornecidos pela Contratada, está será formalmente notificada por aquela. De forma a dar prosseguimento no processo de pagamento, a Contratada deverá sanar os problemas apresentados pela Contratante e solicitar novamente a análise de conformidade em relação ao objeto deste Edital.

5.8. O Pagamento será realizado e creditado em conta-corrente que a Contratada deverá informar a Agência, Número de Conta na Caixa Econômica Federal – CEF, em atendimento ao art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/14.

6. DO GESTOR DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O responsável por acompanhar, receber e atestar o fornecimento dos produtos objeto deste Termo de Referência é a Gerente **Érica Rodrigues Dias**, da Gerência de Regionais e Postos do IPASGO, cujo telefone de contato é (62) 3238-2710 / 2583.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (IPASGO-GO)

- 7.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto, cujo representante da Administração será designado posteriormente.
- 7.2. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos.
- 7.3. Definir o local de entrega dos produtos.
- 7.4. Inspeccionar os produtos e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem aos especificados e aos bons padrões de qualidade.
- 7.5. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. Entregar os produtos em conformidade com este Termo de Referência.
- 8.2. Fornecer os produtos, com os componentes e características técnicas idênticas às apresentadas na proposta comercial.
- 8.3. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas, ainda que constatado depois do recebimento e/ou pagamento, respeitando o prazo limite de até 10 dias corridos.
- 8.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente.
- 8.5. Submeter-se à fiscalização do IPASGO, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- 8.6. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, também as normas do IPASGO, e também as normas de Defesa do Consumidor conforme Lei 8078/90.
- 8.7. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado.
- 8.8. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços

auxiliares.

8.9. Arcar com todos os ônus de transportes, fretes, carga e descarga.

8.10. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

9. PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. São previstas as seguintes penalidades e sanções na Lei Estadual 17.928/2012:

"Art. 77. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Art. 78. Ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no art. 77 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, quando se tratar de licitação na modalidade pregão.

Art. 79. Nas hipóteses previstas no art. 77, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

§ 1º Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

§ 2º Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Art. 80. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na

hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não

cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 3º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 81. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo único. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Art. 82. O contratado que praticar infração prevista no art. 81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Art. 83. Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral."

10. PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA/ RECEBIMENTO

10.1. As entregas deverão ser realizadas em **até 3 (três) dias** após solicitação da administração que acompanhará a nota de empenho, na Gerência de Regionais e Postos, situada na Avenida Primeira Radial Nº 586, Setor Pedro Ludovico - Goiânia - GO, CEP 74.820-300, Bloco 3, 3º andar, de segunda a sexta feira das 09:00 às 17:00horas.

10.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente por volume, e definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, após verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, qualidade e quantidade, com emissão do Termo de Aceite e atesto da nota fiscal, nos Termos do Art. 73 da Lei 8.666/93.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.2. A contratante poderá fazer consultas no sentido de dirimir dúvidas quanto ao atendimento das especificações relativas aos produtos ofertados, desde que não represente inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

11.3. Qualquer tributo, custo ou despesa, direto ou indireto, relacionado ao fornecimento do objeto da presente aquisição, omitido ou incorretamente cotado na proposta, será considerado como incluso no preço, não sendo possível pleitear acréscimos sob esse argumento.



Documento assinado eletronicamente por **ERICA RODRIGUES DIAS, Gerente**, em 13/08/2021, às 10:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022761294** e o código CRC **0E59339D**.

SETOR DE LOGÍSTICA
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F, N° 586 ; BLOCO 3, 1º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300
- (62)3238-2400.



Referência: Processo nº 202000022025949



SEI 000022761294